

PROCESSO ON-LINE Nº 3825/18

DATA: 04/12/18

PROTOCOLO Nº 16.108.537-5

DATA: 07/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 484/20

APROVADO EM 02/12/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO BERTONI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: desde 14/02/18, e por mais cinco anos, contados a partir de 14/02/19 a 13/02/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária, atualizada.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 283/20-Sued/Seed, de 02/06/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Bertoni - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se na Avenida das Cataratas, n.º 1118, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Instituto Educacional Agua Viva Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3445/20, de 27/08/20, de 23/05/19 a 22/05/29.

O referido Curso foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 525/18, de 08/02/18, pelo prazo de um ano, com implantação simultânea, de 14/02/18 a 14/02/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 26/20, de 27/01/20, do NRE de Foz do Iguaçu, após a verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 05/02/20, pelo qual constatou a veracidade das declarações e existência de condições para o reconhecimento do Curso.

PROCESSO ON-LINE Nº 3825/18

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1372/20, de 29/05/20, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária:**

Com relação à documentação do Corpo de Bombeiros foi anexado a Notificação 131/2019 do 9º Grupamento de Bombeiros, informando o deferimento do TCAC, além do Parecer Técnico e o propriamente dito Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 55/2019, dando prazo de 12 (doze) meses para realização das obras, a contar de 03/12/2019 a 30/11/2020. Os referidos documentos serão enviados junto aos anexos deste protocolo. Tais documentos comprobatórios estão inseridos na plataforma no item (Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

Com relação ao Alvará Sanitário foi anexado o nº 335035/2019, expedido na data de 16/09/2019 vigente até 15/09/2020.

(...) **Quadro de avaliação interna** abaixo descrito

Ano	Matriculas			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes		
	2018	2019	2020	2018	2019	2020	2018	2019	2020	2018	2019	2020	2018	2019	2020
6º	50	44	51	-	-	-	10	3	-	1	-	-	39	41	-
7º	43	58	41	-	-	-	10	-	-	1	3	-	32	55	-
8º	66	40	41	-	-	-	8	2	-	1	-	-	57	38	-
9º	58	75	27	-	-	-	6	7	-	2	2	-	50	66	-

PROCESSO ON-LINE Nº 3825/18

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 05/02/20, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido do reconhecimento do curso, descumprindo ao estabelecido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR e apresentou a seguinte justificativa:

(...)

A respeito do atraso na entrega do Processo para o **Reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos finais (6º ao 9º)**, justifico que, a inobservância dos prazos ocorreu devido às falhas nos processos internos que já foram plenamente corrigidas. Lamentamos o descumprimento da Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR e nos comprometemos a manter um padrão de qualidade nos Atos Legais e nos contatos com o Núcleo Regional de Educação.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Bertoni - Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Instituto Educacional Agua Viva Ltda., desde 14/02/18, e por mais cinco anos, contados a partir de 14/02/19 a 13/02/24, conforme a Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como, a Licença Sanitária atualizada;

b) cumprir as exigências do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 55/19 firmado com o Corpo de Bombeiros de Foz do Iguaçu;

PROCESSO ON-LINE Nº 3825/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Curso.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF